

DECRETO N° 2.666/2020
De 20 de março de 2.020.

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus).".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas de enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus),

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas suplementares às ações previstas no Decreto n° 2.662, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre a adoção de novas medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas suplementares para o enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus):

I - proibição de realização de eventos em ambientes fechados e/ou abertos de qualquer natureza em buffets, casas de espetáculo, bares, restaurantes, tabacarias e congêneres;

II - restaurantes, bares, lojas, supermercados, mercearias, farmácias entre outros, deverão manter distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as mesas de forma a evitar aglomeração;

III - obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios de qualquer natureza higienizar, com material descartável e de maneira adequada (com álcool 70%, bactericidas etc.), carrinhos de compras, cestos etc, logo após o uso pelo cliente, bem como os demais pontos de contato comum;

IV - todos os estabelecimentos comerciais deverão:

a) disponibilizar álcool em gel 70% ou similar para os seus clientes, bem como, para os que disponham de instalações sanitárias, sabonete bactericida ou similar e toalhas descartáveis;

b) adotar rotinas de limpeza e manutenção gerais do estabelecimento e dos aparelhos de ar condicionado, observando rigorosamente as orientações e normas das autoridades de saúde e sanitária;

c) higienizar as máquinas para pagamento eletrônico após a cada uso;

V - todos os estabelecimentos que servem refeições deverão manter pratos, copos, talheres e demais utensílios, devidamente protegidos (cobertos), disponibilizando preferencialmente materiais descartáveis;

Art. 2º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento do estacionamento rotativo de veículos "Zona Azul", com o objetivo de facilitar o acesso da população a farmácias e aos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios.

Art. 3º. Fica determinado, a partir de 25 de março, de forma geral, no Paço Municipal e em todas as unidades administrativas e de serviços burocráticos municipais, com exceção da área de segurança e de saúde pública do município, reduzido o horário de atendimento ao público, passando a ser realizado das 10 (dez) horas até às 12 (doze) horas, e trabalho interno administrativo das 09 (nove) horas às 13 (treze) horas.

Art. 4º. Fica prorrogado à validade das receitas controladas e/ou de uso contínuo pelo período de 6 (seis) meses para entrega de medicamentos pelo FARMASUS.

Art. 5º. Fica determinado à suspensão dos atendimentos presenciais nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a possibilidade de agendamento de atendimento pelos seguintes números telefônicos: 015-3248-4095 (CREAS) e; 15-3248-9992/3248-9927 (CRAS); somente nos horários das 09 horas às 13 horas.

Art. 6º. Fica considerado que o período em que os servidores da Secretaria Municipal de Educação deixarem de exercer suas atividades como antecipação do período de recesso escolar previsto para o mês de julho de 2020, bem como adiantamento de férias.

Art. 7º. Fica determinado em relação ao transporte público coletivo municipal de passageiros:

I - que nos dias úteis, deverá aumentar a frota e somente circular nos seguintes horários:

a - das 05 (cinco) horas às 08 (oito) horas;

b - das 13 (treze) horas às 15 (quinze) horas, e;

c - das 18 (dezoito) horas às 21 (vinte e uma) horas.

II - a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros, somente sentados e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar;

III - que ficam suspensas, enquanto vigor o presente Decreto, todos e quaisquer benefícios em relação à gratuidade para o transporte público coletivo municipal de passageiros.

Art. 8º. Fica recomendado a todas as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer natureza que suspendam temporariamente seus cultos e atividades religiosas que impliquem aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 20 de março de 2020.

JULIANA PRADO SOARES
Secretário Municipal da Administração